PROJETO DE SUGESTÃO N° 008/2021, de 22 de fevereiro de 2021.
Autor: Vereador GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (**CAMARGUINHO**).

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO APROVADO 05/06/2021 PRESIDENTE

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 05/04/2021
Presidente

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sanitização em estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município Crixás" e dá outras providências.

2ª VOTAÇÃO APROVADO 05/06/2021 PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO APROVADO 05/06/2021 PRESIDENTE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização de sanitização em locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, localizados no Município, a fim de se evitar a transmissão do vírus COVID-19.

Art. 2º - O processo de sanitização de que trata esta Lei compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo-se paredes, tetos, pisos, mobiliários e ar-condicionado, devendo ser realizado pela orgão copetente do Municício, ou por empresas devidamente cadastradas no órgão público competente.

§ 1º - As empresas a que se refere o caput deste artigo deverão emitir certificado que ateste a realização do processo de sanitização, enviando ao órgão público competente, para fins de fiscalização, a listagem dos locais atendidos.

§ 2º - Somente serão utilizados, no processo de sanitização de que trata esta Lei, produtos devidamente registrados no órgão público competente, com comprovação de que não são nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 3º - A apresentação do certificado de que trata o § 1º deste artigo é requisito para obtenção do Alvará de Licença Sanitária.

Art. 3º - A infringência do disposto nesta lei; a competência para fiscalizá-la; os produtos a serem utilizados na sanitização, e a despesa para sua execução, quanto aos órgãos públicos, serão regulamentados pelo Poder Executivo em 15 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete n. 07, do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador **CAMARGUINHO** – PL

Justificativa:

Tendo em vista o alto índice de contágio e de mortes pelo COVID-19, em nossa cidade, protocola-se o presente projeto de sugestão. Referido projeto impõe medidas de higienização por parte dos estabelecimentos públicos e privados para conter a proliferação do vírus. Os indivíduos possuem obrigação de portar máscara e passar álcool em gel nas mãos, bem como, evitar aglomeração, mas tão somente estas medidas, não têm mostrado muita eficácia. Sendo necessária a sanitização também, dos ambientes que possuem circulação de pessoas.

A medida de sanitizar o interior dos ambientes, já é obrigatória em diversos estados do país, como a Lei 1.406/2020 do estado de Roraima e a Lei 11.719/2020 do estado da Paraíba. No Congresso Nacional, está tramitando o Projeto de Lei 3784/2020, que institui uma política nacional de sanitização para conter a transmissão de doenças infectocontagiosas e permitir a retomada das atividades econômicas em tempos de Covid-19.

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, que é que é de interesse público e da coletividade, desde já antecipo os meus agradecimentos.

Sala n. 07, do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador **CAMARGUINHO** – PL

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS

Nº do Processo	131/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	798 - GLEIBSON GONCALVES DE OLIVEIRA				
CPF/CNPJ	705.151.741-49	Atuação	26/03/2021 19:42	Previsão	
Atuado por	EDIMAR FRANCISCO MARQUES FILHO				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	8/2021
Descrição	Projeto de Lei nº 08/2021 Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sanitização em estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município de Crixás e dá outras providências.				
Destino	DEPTO DE PROTOCOLO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	



Parecer n. 014 - CPR do Projeto de Lei n. 008/2021.

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

PARECER Nº: 014.
DATA: 17/06/2021.
MATÉRIA: Poder Legislativo
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (**CAMARGUINHO**).
EMENTA DA MATÉRIA: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sanitização em estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município Crixás" e dá outras providências."*
RELATOR: Patryck Seixas

RELATÓRIO

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar **PARECER** sobre os aspectos financeiros e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Desta forma, o Relator Signatário, conclui-se que atende o disposto no Art. 46, da Lei Orgânica do Município, bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base nos documentos apresentados pelo executivo Municipal, o vereador Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI N° 008/2021,** de 22 de fevereiro de 2021, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sanitização em estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município Crixás" e dá outras providências."*, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

X	a **FAVOR,** ***pelas conclusões do parecer***		**CONTRA,** ***pela reprovação do parecer***
X	a **FAVOR,** ***pelas conclusões do parecer***		**CONTRA,** ***pela reprovação do parecer***
X	a **FAVOR,** ***pelas conclusões do parecer***		**CONTRA,** ***pela reprovação do parecer***
X	a **FAVOR,** ***pelas conclusões do parecer***		**CONTRA,** ***pela reprovação do parecer***
	a **FAVOR,** ***pelas conclusões do parecer***		**CONTRA,** ***pela reprovação do parecer***

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Crixás - GO - Cep: 76.510-000 - Tel.: 62-3365-1511

PARECER Nº 016/2021

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 08/2021, de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)*, onde "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sanitização em estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município Crixás*" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Membro

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

CLÁUDIO BORGES BARROS
Membro

LUISMAR MACIEL GUNDIM
Membro

Ufc/,.